

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 98/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 145/2019 - DISPENSA Nº 33/2019**

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO CULTURAL, EDUCACIONAL E
OPERACIONAL PARA A SEMANA DO CONTESTADO**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CAÇADOR, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Santa Catarina, n.º 195, nesta cidade de Caçador, SC, inscrita no CNPJ sob n.º 83.074.302/0001-31, neste ato representado, pelo senhor Prefeito Municipal, **SAULO SPEROTTO**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob n.º 561.293.009-72, residente e domiciliado nesta cidade de Caçador/SC;

CONTRATADA: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.603.595/0025-35, com sede na cidade de Caçador, SC, neste ato representado pelo Sr. **ROBERTO ANASTÁCIO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o 459.969.119-49, residente e domiciliado em Florianópolis, SC.

Nos termos do Processo Licitatório Nº 144/2019, Dispensa de licitação nº 33/2019, bem como, das normas da Lei 8.666/93 e alterações subsequentes, firmam o Contrato mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a contratação de serviços de produção cultural, educacional e operacional para execução da programação da Semana do Contestado 2019 sendo que a mesma ocorrerá dos dias 21 a 27 de outubro de 2019.

Parágrafo Único: Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Dispensa de Licitação nº 33/2019 e a proposta do CONTRATADO;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O presente contrato foi firmado mediante dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666, de 1993, que a autoriza na hipótese de “contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos”.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O preço certo e ajustado entre as partes para a totalidade do presente Contrato é de **R\$ 11.449,00** (onze mil quatrocentos e quarenta e nove reais), ou seja, conforme valor apresentado na proposta de preço pela CONTRATADA.

§ 1º. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de todo o material didático, material de apoio e matéria prima para aplicação das provas, serviços técnicos especializados, despesas de estadia, alimentação e deslocamentos dos profissionais, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste instrumento;

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até **30 (trinta) dias** após a efetiva realização dos serviços, e recebimento definitivo, com o devido adimplemento contratual, mediante apresentação da Nota Fiscal na Diretoria de Compras do Município, de acordo com os termos do art. 40, inciso XIV, “a”, da Lei 8.666/93.

§ 1º. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “recebimento definitivo” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

§ 2º. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

I) Constatando-se, a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

II) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

III) Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado o CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa.

IV) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação.

§ 3º. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida de acordo com os valores unitários e totais discriminados na Cláusula 1ª do presente Contrato.

I) O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das Notas Fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

II) Na nota fiscal deverá constar obrigatoriamente o número do processo licitatório que originou a aquisição e a assinatura do responsável pelo recebimento.

III) A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do MUNICÍPIO DE CAÇADOR, com a indicação do CNPJ específico sob o nº 83.074.302/0001-31.

§ 4º. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

O pagamento será efetuado de forma integral, mediante apresentação de nota fiscal de serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

Os serviços técnicos relativos ao projeto a que se refere este Contrato terão a duração de 30 dias, iniciando com a assinatura do contrato e findando em 17 de novembro de 2019, podendo ser prorrogado, conforme o art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único: Caso ocorram motivos de força maior ou as partes julgarem necessário ao melhor atendimento dos objetivos deste Contrato, esse prazo poderá ser prorrogado de comum acordo entre a Prefeitura e a Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da CONTRATADA:

- a) Providenciar a contratação e o pagamento das atrações e atividades sobre sua responsabilidade, conforme proposta aprovada, para a realização da Programação da Semana do Contestado 2019;
- b) Realizar a produção da programação constante na Proposta;
- c) Fornecer dados relativos às normas, diretrizes e informações necessárias para que os serviços descritos possam ser desempenhados;
- d) Providenciar acompanhamento do técnico responsável;
- e) Repassar orientações antecipadas para a Prefeitura sobre cada evento;

II - São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Disponibilizar recursos humanos para monitoria e para execução dos projetos, conforme solicitação da CONTRATADA;
- b) Ceder espaço adequado para a realização do projeto objeto do presente contrato;
- c) Disponibilizar a sonorização para execução dos serviços do projeto objeto do presente contrato;
- d) Divulgar cada evento da programação da Semana do Contestado;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a presente contratação, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2019, reservadas dotações para o exercício seguinte:

Unidade Gestora: 1 – Prefeitura Municipal
Órgão Orçamentário: 2000 – Chefia do Executivo
Função: 13 - Cultura
Subfunção: 122 – Administração Geral
Programa: 30 – Gestão Municipal
Ação: 2.44 – Manutenção da Secretaria de Cultura Esporte e Turismo
Despesa: 130 – Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: 100 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS

A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este contrato:

- a) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada;
- b) Rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados no inciso I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- c) Fiscalizar-lhe a execução;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução parcial das obrigações contidas neste instrumento a **CONTRATADA** ficará sujeita a:

1. Notificação;
2. Advertência;
3. Pagamento de uma multa diária, enquanto perdurar a situação de infringência, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, corrigido monetariamente, sem prejuízo do disposto nesta cláusula, até o prazo de 20 (vinte) dias, findo o qual o Contrato poderá ser rescindido.

§ 1º. As multas serão cobradas por ocasião do primeiro pagamento que vier a ser efetuado após sua aplicação;

§ 2º. O valor total das multas não poderá ultrapassar de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, limite que permitirá sua rescisão, não cabendo, neste caso, a multa prevista na Cláusula Décima Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INTERRUPTÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO

O **CONTRATANTE** poderá declarar rescindido o presente Contrato independentemente de interpelação ou de procedimento judicial sempre que ocorrerem uma das hipóteses elencadas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

§ 1º - O descumprimento total das obrigações contidas neste instrumento pela **CONTRATADA** esta ficará sujeita às penalidades previstas pela Lei 8.666/93 e alterações subsequentes, bem como multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do presente Contrato, além de rescisão

do mesmo.

§ 2º - O Contrato poderá ser rescindido, ainda, por mútuo acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO DIREITO DE FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do (a) servidor (a) Giovani Leonardo Schiavini. Parágrafo Único. Caberá ao servidor designado, verificar se a presente contratação atende a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Caçador, Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Caçador/SC, 17 de Outubro de 2019.

MUNICÍPIO DE CAÇADOR

**SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO -
SESC**

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1ª _____
Andrieli Perego
CPF: 083.431.189-52

2ª _____
Ivolnéia Alves de Freitas
CPF: 081.041.999-86